PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026				
	PROMOTOR			
	Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios – MG CNPJ nº 18.094.870/0001-32 Por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	OBJETO			
	Aquisição parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde, a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.			
	MÉTODO DE DISPUTA			
	■ Aberto. ☐ Aberto e fechado. ☐ Fechado e aberto.			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	■ Menor preço. ☐ Maior desconto.			
	ENTREGA			
	Forma	Parcelada, de acordo com a necessidade.		
	Prazo	**05 dias úteis** após a emissão da nota de empenho.		
	Local	De acordo com ordem de compra.		
	REAJUSTE			
	Índice	☐ INPC	☐ INCC	☐ Outro: (Sigla)
		■ INPC	☐ IGPM	
	Período	A cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.		
	PAGAMENTO			
	Forma	Ordem bancária.		
	Prazo	30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data	26/11/2026		
	Hora	10:00.		

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 71/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 100/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 048/2026 **TIPO: ELETRÔNICO**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DA LICITAÇAO

O **Município de Senhora dos Remédios** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que através do Setor de Licitações, situado na Rua Coronel Ferrão Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, nesta Cidade, realizará Licitação na modalidade PREGÃO Nº 048/2026, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa ABERTO, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 081/2025, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023 e da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 10/11/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00mim do dia 26/112026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 mim do dia 26/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: **https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 001/2026.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço **por item**, para o REGISTRO DE PREÇO de futura e eventual **aquisição parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde, a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

3.2 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3 A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

4.1 O(a) Pregoeira(a) nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo para a condução do Pregão, terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.10 Indicar o vencedor do certame;

4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.12 Elaborar a ata da sessão; e

4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **SH3 Informática Ltda**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

6.1.1 Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

6.1.2 Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4 Os licitantes deverão utilizar o sistema **SH3 Informática Ltda**, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

6.5 A participação em licitação, expressamente reservada à Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão RCU 298/2011 – Plenário), salvo se não comparecerem no mínimo três fornecedores competitivos que enquadrem nestas condições, em conformidade com o disposto do subitem 6.1.2.

6.6 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

6.7 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.8 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está

em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.8.1 **Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/declaração de aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpri todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.**

6.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente o artigo 155 da NLL (Nova Lei de Licitações).

6.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.11 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município, em nenhum caso, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.12 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição[1]

b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

[1] JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

h.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

h.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

h.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

h.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.13 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.14 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.15 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.15.1 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

6.16 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.17 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "**https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//**"; ou b) Direcionado ao e-mail "licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, cumprirá a regra**, e ocorrerá primeiro, e na sequência haverá a fase de habilitação.**

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos Itens 12.1.1 e 12.13.1 deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

b) **Inexiste impedimento à sua habilitação** e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

c) **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Manifesta ciência em relação a **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

e) **Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

8.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

8.8 Após o cadastro da proposta eletrônica o representante da licitante deverá ASSINAR O **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado **"FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA"**. O **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, *quando for o caso*.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do item/lote;

b) Marca; e

c) Descrição detalhado do objeto contratado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

9.9.1 A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por **60 (sessenta)** dias.

9.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.8.

9.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.13 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da SH3, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 Será **desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO DO ITEM.**

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 (cinco centavos)**.

10.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.16 No caso de licitação por Menor Preço, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538/2015**.

10.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021**, nesta ordem:

10.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.23.2.2 Empresas brasileiras;

10.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187/2009**.

10.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (**www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**);

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) **Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Senhora dos Remédios**.

11.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2024**.

11.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

11.5.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

11.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 Contiver vícios insanáveis.

11.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* deste Item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.1 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

11.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

11.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.19 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo**, 24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.20 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

11.20.1 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.20.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade dela.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.**

12.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.5.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Compras e Licitação, através do e-mail licitacocao@semnhoradosremedios.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.5.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.**

12.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64**, e **IN 73/2022, art. 39, §4º**):

12.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).

12.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.20 **PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS**:

12.20.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**; ou

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.20.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.20.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

12.20.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

12.20.3.1 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.20.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos

e/ou materiais médico-hospitalares, conforme os itens para os quais apresentar proposta, com características compatíveis, idênticas ou similares às dos produtos objeto da licitação, demonstrando experiência anterior satisfatória no fornecimento de bens de natureza equivalente. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos produtos fornecidos e a assinatura do responsável pela emissão, preferencialmente em papel timbrado.

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela autoridade sanitária competente do Município, Estado ou Distrito Federal onde estiver estabelecida a licitante, devidamente válido e compatível com as atividades de armazenamento, distribuição e/ou comercialização dos produtos ofertados, observadas as disposições da legislação sanitária vigente. Serão admitidas as situações de dispensa ou inexigibilidade do documento expressamente previstas na legislação aplicável, desde que devidamente comprovadas.

c) Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF da jurisdição em que estiver estabelecida a licitante, com indicação do profissional farmacêutico responsável técnico, devidamente válido e compatível com as atividades desenvolvidas, quando exigível em razão da natureza dos produtos comercializados e da atividade exercida pela empresa, nos termos da legislação profissional e sanitária vigente.

d) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível para as atividades de distribuição, armazenamento, expedição ou comercialização dos medicamentos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária abrangidos pela contratação.

e) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando aplicável ao fornecimento de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, conforme a legislação sanitária vigente.

12.20.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026
PREGÃO Nº 048/2026 - ELETRÔNICO

NOME DA EMPRESA: _____
TELEFONE: (___) _____
E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº 048/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação n° 100/2026, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)

anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para** licitante organizado em cooperativa).

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para** licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).

7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município Senhora dos Remédios.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

12 – Declara que não realizou a vistoria delimitada no item 12.5.2 deste edital, porque tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação **(caso a vistoria tenha sido realizada, este item não será necessário**).

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

12.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.27. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

13.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a pregoeira poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (Rua Coronel Ferrão Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, no Município de Senhora dos Remédios - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

13.1.1 O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

13.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.3 O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

13.1.5 A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, situado na Rua Coronel Ferrão Rodrigues, nº 259, Centro, CEP: 36275-000.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observará:

14.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 13.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por e-mail e/ou site oficial do município, pelo endereço **www.senhoradosremedios.mg.gov.br** (aba licitações) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta ou cadastro do fornecedor no banco de dados do município, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2.1 A Ata de Registro de Preço será encaminhada através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Licitante Vencedor a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

17.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

17.2.3. A via do instrumento destinada ao Licitante Vencedor, devidamente assinada pela Prefeitura, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.3. Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

17.4. A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo

comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**.

18.2. Com fulcro na **Lei Nacional nº 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024**.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária.

20. DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

20.1. Conforme interesse discricionário da Administração, a Ata de Registro de Preço poderá ser convertida em contrato, respeitando o saldo de quantitativos.

20.2. A Conversão se dará com a confecção do CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme minuta que faz parte de Anexo deste Edital.

20.3. O Fornecedor ou o Prestador de Serviço será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

20.3.1. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

20.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo Detentor do Registro de Preço durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

20.3.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

22. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

22.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.senhoradosremedios.mg.gov.br, podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço https://senhoradosremedios.licitapp.com.br// e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio da Prefeitura Municipal – Rua Coronel Ferrão Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do através do e-mail: **licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br**

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.
ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo.
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.
ANEXO V – Instruções para cadastro no APP Eletrônico.

Senhora dos Remédios, 06 de novembro de 2026.

Cláudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Aquisição parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde, a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular, contínuo e adequado de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Senhora dos Remédios/MG, em atendimento às demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabendo ao Poder Público formular e executar políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, compete à Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, promover as condições materiais e operacionais indispensáveis à efetiva prestação dos serviços de saúde, inclusive mediante a disponibilização de medicamentos, produtos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de atendimentos, procedimentos clínicos, tratamentos, acompanhamento de pacientes e demais atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

A necessidade administrativa decorre da natureza essencial dos produtos a serem adquiridos, cuja disponibilidade constitui pressuposto indispensável à continuidade e à qualidade da assistência prestada à população. A insuficiência ou indisponibilidade desses insumos poderá comprometer a execução de procedimentos assistenciais, ocasionar atrasos ou interrupções de tratamentos, prejudicar o acompanhamento de pacientes e ampliar os riscos à saúde dos usuários, especialmente daqueles que dependem exclusivamente da rede pública para obtenção de medicamentos e realização de procedimentos.

A aquisição contempla medicamentos de diferentes classes terapêuticas e apresentações farmacêuticas, incluindo soluções injetáveis, comprimidos, cápsulas, soluções oftálmicas, preparações dermatológicas e medicamentos de uso oral, destinados ao atendimento de distintas necessidades clínicas e terapêuticas identificadas no âmbito dos serviços municipais de saúde.

Além dos medicamentos, a contratação abrange materiais médico-hospitalares e insumos utilizados nas atividades assistenciais, tais como eletrodos para monitorização cardíaca, coletores de urina, luvas para

procedimentos, embalagens para esterilização, frascos e outros produtos necessários à realização segura e adequada dos procedimentos desenvolvidos pelos profissionais de saúde.

A diversidade dos itens contemplados demonstra a abrangência da demanda administrativa e a necessidade de promover uma aquisição planejada, capaz de atender às diferentes atividades executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a fragmentação desnecessária das contratações e proporcionando maior eficiência à gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a disponibilidade regular desses produtos possui relação direta com a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, especialmente no atendimento de pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo, utilização periódica de medicamentos, procedimentos ambulatoriais, cuidados de enfermagem e intervenções assistenciais diversas.

A contratação também se fundamenta na necessidade de prevenir situações de desabastecimento, minimizar os riscos de interrupção dos serviços essenciais e proporcionar maior previsibilidade ao planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção de condições adequadas de suprimento contribui para a organização dos atendimentos, a racionalização dos estoques, o controle do consumo e a utilização eficiente dos recursos orçamentários disponíveis.

Sob a perspectiva administrativa, a aquisição planejada permite estabelecer previamente as especificações técnicas dos produtos, os quantitativos estimados, os parâmetros de qualidade, as condições de fornecimento e os preços referenciais, conferindo maior transparência, segurança jurídica e eficiência ao procedimento de contratação.

Os quantitativos previstos na relação de itens que integra o processo constituem a estimativa da demanda a ser atendida, devendo estar fundamentados nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, conforme os registros disponíveis, o histórico de consumo, a demanda assistencial, a disponibilidade dos estoques e a previsão de utilização dos produtos durante o período de atendimento da contratação.

No tocante à economicidade, foi realizada pesquisa de preços para subsidiar a estimativa do valor da contratação, mediante levantamento de referências de mercado e de contratações públicas, conforme documentação integrante do processo administrativo, em observância aos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A utilização de referências de preços busca conferir objetividade à definição dos valores estimados, possibilitando à Administração avaliar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado e estabelecer condições adequadas para a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da necessária observância das especificidades dos produtos farmacêuticos e médico-hospitalares.

Importa destacar que a aquisição deverá observar rigorosamente as exigências de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, armazenamento, transporte, acondicionamento e prazo de validade dos produtos, conforme a natureza de cada item e as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Tais requisitos são indispensáveis para assegurar que os produtos disponibilizados à rede municipal de saúde apresentem condições adequadas de utilização, preservando a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos nos atendimentos e reduzindo os riscos decorrentes do emprego de produtos inadequados ou em desconformidade com as exigências sanitárias.

Sob o enfoque jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 11, 18, 23 e 40, que estabelecem os princípios, objetivos e diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, à definição das necessidades administrativas, à estimativa dos preços e à organização das aquisições de bens pela Administração Pública.

A medida também se harmoniza com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público, na medida em que busca assegurar a disponibilização dos recursos materiais necessários ao cumprimento das atribuições institucionais do Município na área da saúde.

Ademais, a contratação atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplina a organização e o funcionamento dos serviços de saúde e reconhece a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como componente das ações e serviços compreendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a aquisição pretendida não representa mera recomposição de materiais de consumo, mas constitui providência administrativa necessária à execução das políticas públicas de saúde, à manutenção da capacidade operacional das unidades municipais e à efetivação do direito fundamental à saúde.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade e a relevância da contratação, considerando seu caráter essencial, sua vinculação direta às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e sua finalidade de assegurar condições adequadas para a continuidade, a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços assistenciais disponibilizados à população do Município de Senhora dos Remédios/MG, justificando-se, portanto, a instauração e o regular prosseguimento do procedimento administrativo de aquisição, em conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A presente contratação tem como objeto a **aquisição parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde, a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS**, sendo itens de natureza rotineira, de demanda contínua e previsível, utilizados de forma recorrente pela Administração para garantir a plena execução dos serviços públicos.

Nos termos do Decreto Municipal nº 081/2025, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito do Município, restam dispensadas as seguintes exigências:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) Conforme o art. 23, inciso V, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para demandas "conhecidas, repetidas e óbvias, ora aquelas que tenham sido licitadas nos últimos quatro anos". Considerando que a aquisição dos referidos produtos já foi realizada em exercícios anteriores, com características idênticas, evidencia-se tratar-se de demanda rotineira, dispensando, portanto, a elaboração do ETP.

2. Mapa de Risco Nos termos do art. 35, inciso V, é igualmente dispensada a elaboração do Mapa de Risco para demandas "conhecidas, repetidas e óbvias, ora aquelas que tenham sido licitadas nos últimos quatro anos". Diante da natureza padronizada do objeto e da inexistência de riscos relevantes que possam comprometer a contratação, resta configurada a hipótese de dispensa prevista no regulamento municipal.

3. Matriz de Alocação de Riscos De acordo com o art. 41, caput, do Decreto nº 081/2025, a Matriz de Alocação de Riscos somente é obrigatória para contratações de serviços cujo valor estimado seja superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Tratando-se de aquisição de bens de

consumo comum, cujo valor está muito aquém do limite legal fixado, não se impõe a elaboração da referida matriz.

Diante do exposto, conclui-se que, com fundamento nos arts. 23, 35 e 41 do Decreto Municipal nº 081/2025, é desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Risco e da Matriz de Alocação de Riscos, bastando, para a adequada instrução processual, a elaboração do Termo de Referência e demais peças obrigatórias.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, caput, que: "A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado."

Dessa forma, considerando que o próprio dispositivo legal condiciona a compatibilização ao fato de o Plano Anual de Contratações (PAC) estar efetivamente elaborado, justifica-se sua não apresentação no presente caso. No Município de Senhora dos Remédios/MG, o PAC encontra-se em fase de regulamentação e implementação, o que impede, por ora, sua exigência como parte integrante do procedimento.

Ressalta-se, ainda, que a contratação ora proposta está plenamente alinhada ao planejamento da Administração Municipal. O processo conta com o documento de formalização da demanda, encaminhado pelas Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, a descrição detalhada do objeto e a unidade de aquisição. Tal documento evidencia a necessidade administrativa, a relação com a área demandante e a justificativa para a contratação, atendendo assim aos princípios do planejamento e da motivação previstos na Nova Lei de Licitações.

DESCRITIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Acetilcisteína Dosagem: 100 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável AMPOLA 3 ML	500	12,67	6.335,00
02	Cloreto De Sódio Concentraçao: 9 mg/mL (0,9 %), Forma Farmaceutica: Spray Nasal. Frasco 50 mL	1600	16,79	26.864,00
03	Cloreto De Sódio Concentraçao: 0,9 % , Forma Farmaceutica: Solução Estéril Não Injetável FRASCO 500 ML	2000	11,94	23.880,00
04	Dexametasona Concentraçao: 1 MG/ML, Forma Farmaceutica: Suspensão Oftálmica FRASCO 5 ML	100	12,44	1.244,00
05	Diclofenaco Apresentação: Sal Potássico, Dosagem: 25mg/Ml, Uso: Solução Injetável AMPOLA 3ML	1500	5,94	8.910,00
06	Dipirona Sódica, Apresentação: Supositório Infantil	150	23,82	3.573,00
07	Ferripolimaltose, concentração: 100 mg/mL, solução oral gotas FRASCO 30 ML	200	40,33	8.066,00
08	Gentamicina, Concentração: 5 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oftálmica FRASCO	100	34,90	3.490,00
09	Gliconato De Cálcio 10 %. Apresentação: Solução Injetável. AMPOLA 10ML	200	7,41.	1.482,00

10	Haloperidol Concentração: 2 MG/ML, Tipo Uso: Solução Oral-Gotas FRASCO 20ML	100	5,43	543,00
11	Hidrocortisona, Concentração: 10 MG/G Forma Farmacêutica: Creme Dermatológico BISNAGA 20GR	100	15,94	1.594,00
12	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 10 MG CAPSULA	4000	1,17	4.680,00
13	Oxibuprocaína Concentração: 4MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica FRASCO	20	36,90	738,00
14	Oxibutinina Cloridrato Dosagem: 5 MG COMPRIMIDO	6000	1,25	7.500,00
15	Proximetacaína Cloridrato Dosagem: 0,5%, Indicação: Solução oftálmica FRASCO 5ML UNIDADE	30	20,17	605,10
16	Quetiapina Dosagem: 25 MG COMPRIMIDO	80000	1,52	121.600,00
17	Ranitidina Cloridrato Dosagem: 150 MG COMPRIMIDO	24000	1,30	31.200,00
18	Salbutamol Dosagem: 5 MG/ML, Uso: Solução Para nebulização FRASCO 10ML	100	23,67	2.367,00
19	Sulfadiazina Dosagem: 500 MG COMPRIMIDO	600	3,83	2.298,00
20	Tetracaína Cloridrato Composição: Associada À Fenilefrina , Concentração: 1% + 0,1% , Forma Farmaceutica: Solução Oftálmica FRASCO 10 ML	15	28,42	426,30
21	Carvão Ativado Aspecto Físico: Pó Preto, Inodoro , Peso Molecular: 12,01 G/MOL, Fórmula Química: C , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 90% , Número De Referência Química: Cas 7440-44-0 FRASCO 250 GR	5	49,39	246,95
22	Carvão Ativado Aspecto Físico: Pó Preto, Inodoro , Peso Molecular: 12,01 G/MOL, Fórmula Química: C , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 90% , Número De Referência Química: Cas 7440-44-0 FRASCO 500 GR	5	84,12	420,60
23	Coletor De Urina Material*: Plástico , Tipo*: Sistema Aberto , Capacidade*: Cerca De 2000 ML, Graduação: Graduação De 100 Em 100 ML, Esterilidade*: Não Estéril, Descartável. Pacote com 100 unidades.	15	49,09	736,35
24	Eletrodo, Uso Médico, para Monitorização Cardíaca – Ecg, de Superfície, Tipo Adesivo, C/ Gel Condutor, Material Sensor: Prata/Prata Clorada, tamanho adulto	8000	25,38	203.040,00
25	Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico , Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado , Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2, Apresentação: Rolo, Componentes Adicionais: Termosselante , Tamanho: Cerca De 5 CM, Componentes: C/ Indicador Químico , Tipo Uso: Uso Único. ROLO 100 METROS	50	52,76	2.638,00
26	Formaldeído (Formol) Aspecto Físico: Líquido Incolor, Límpido, Grau De Pureza: Concentração Entre 37 E 40% , Número De Referência Química: Cas 50-00-0. 500 ML	5	59,48	297,40
27	Frasco - Tipo Almotolia Material: Em Polietileno (Plástico), Tipo Bico: Bico Reto, Longo, Estreito, Com Protetor , Tipo Tampa: Tampa Em Rosca , Cor: Âmbar , Capacidade: 250 ML	200	11,67	2.334,00
28	Frasco Material: Polietileno , Cor: Incolor , Capacidade: 300 ML, Características Adicionais: Graduação 50ml, Atóxico. Tampa Rosqueável. UNIDADE	2000	108,61	217.220,00
29	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Natural - Látex, Superfície: Superfície Lisa,	1000	48,87	48.870,00

	Formato: Ambidestra, Pó: Com Pó Bioabsorvível, Cor: branco, Tamanho: Pequeno - P, Esterilidade: Não Estéril, Uso Único CAIXA 100 UNIDADES			
30	Preservativo Masculino Material: Látex , Comprimento Mínimo: 16 CM, Largura: 4,40 CM, Espessura Mínima: 0,045 MM, Aplicação: Exames De Ultrassonografia, Características Adicionais: Sem Lubrificante. UNIDADE	5000	1,18	5.900,00
VALOR TOTAL: R$ 739.098,70 (setecentos e trinta e nove mil, noventa e oito reais e setenta centavos)				

2. **Justificativa da quantidade**:

A definição dos quantitativos previstos para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento adequado de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares destinados à manutenção e à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Senhora dos Remédios/MG, considerando a diversidade das demandas assistenciais atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de disponibilização regular dos produtos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal.

O dimensionamento da contratação compreende 30 (trinta) itens, distribuídos entre medicamentos de diferentes classes terapêuticas, apresentações farmacêuticas e materiais médico-hospitalares, cujas quantidades estimadas encontram-se individualizadas na planilha de especificações e quantitativos integrante do processo administrativo.

A estimativa dos quantitativos deverá observar o planejamento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo e distribuição dos produtos, a demanda registrada nas unidades municipais de saúde, o número de pacientes atendidos, a frequência de utilização dos medicamentos e materiais, a disponibilidade dos estoques existentes e a previsão de atendimentos durante o período de abrangência da contratação.

Nesse contexto, a definição das quantidades deve considerar não apenas o consumo ordinário dos produtos, mas também a necessidade de assegurar condições adequadas de atendimento diante de eventuais oscilações da demanda assistencial, especialmente em relação aos medicamentos de utilização contínua, aos insumos empregados em procedimentos ambulatoriais e aos materiais indispensáveis à execução das atividades dos profissionais de saúde.

A diversidade dos quantitativos estabelecidos decorre das características específicas de cada produto, de sua finalidade terapêutica ou assistencial, da frequência estimada de utilização e das respectivas unidades de fornecimento, não sendo tecnicamente adequado estabelecer quantitativos uniformes para itens que apresentam aplicações, padrões de consumo e necessidades operacionais distintos.

No caso dos medicamentos, o dimensionamento deve considerar as necessidades de tratamento dos pacientes acompanhados pela rede municipal, a periodicidade de administração, as apresentações farmacêuticas e as quantidades necessárias à continuidade da assistência terapêutica, buscando evitar a interrupção de tratamentos e assegurar a disponibilidade dos produtos prescritos, observadas as competências e responsabilidades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Quanto aos materiais médico-hospitalares, as quantidades devem guardar correspondência com a previsão de procedimentos, atendimentos clínicos, atividades de enfermagem, monitoramento de pacientes, ações preventivas e demais serviços desenvolvidos pelas unidades municipais de saúde, considerando as características de utilização, a possibilidade de uso único e a necessidade de reposição periódica desses produtos.

A previsão dos quantitativos também deve observar a necessidade de racionalização dos estoques, de modo a compatibilizar a disponibilidade dos produtos com sua efetiva utilização, evitando tanto situações de desabastecimento quanto aquisições excessivas que possam ocasionar desperdícios, perdas decorrentes do vencimento dos prazos de validade ou comprometimento desnecessário dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o planejamento quantitativo busca proporcionar maior eficiência à contratação, permitindo a organização das aquisições, a programação das entregas e a adequada aplicação dos recursos orçamentários, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade previstos no artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A definição dos quantitativos deverá atender, ainda, às diretrizes estabelecidas no artigo 40, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que determina a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, sempre que possível mediante técnicas quantitativas adequadas, admitido o fornecimento contínuo.

Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha de aquisição representam a demanda estimada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua adequação ser demonstrada por registros administrativos, levantamentos de consumo, informações dos setores requisitantes ou outros elementos técnicos que evidenciem a compatibilidade entre as quantidades previstas e as necessidades efetivas da rede municipal.

Ressalta-se que a estimativa quantitativa não constitui obrigação de aquisição integral dos produtos, caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, devendo as solicitações de fornecimento observar as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, os limites registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, a definição dos quantitativos objetiva assegurar o equilíbrio entre a disponibilidade dos produtos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde e a utilização racional dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade dos atendimentos, a segurança dos pacientes, a eficiência da gestão dos estoques e a adequada execução das políticas públicas municipais de saúde.

Conclui-se, portanto, que o dimensionamento da aquisição deverá estar diretamente vinculado às necessidades assistenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo medida indispensável ao planejamento da contratação e à garantia do abastecimento regular da rede municipal, em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3. O **valor de referência** dos produtos foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço (mídia especializada em contemplar os preços contratados pelo Poder Público), nos termos dos incisos I, II e III do §1º artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, mediante adjudicação por item, considerando a natureza divisível do objeto, a diversidade dos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos e a possibilidade de fornecimento independente de cada produto, sem prejuízo à qualidade, à eficiência, à economicidade ou à adequada execução da contratação.

O parcelamento encontra fundamento no artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que estabelece a adoção do princípio do parcelamento nas compras públicas, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a ampliação da competição, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No caso em análise, o objeto compreende 30 (trinta) itens, constituídos por medicamentos de diferentes classes terapêuticas, apresentações farmacêuticas, concentrações e formas de administração, além de materiais médico-hospitalares utilizados em distintas atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios/MG.

Embora os produtos estejam vinculados à mesma finalidade administrativa, consistente no atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, apresentam características técnicas, aplicações e condições de comercialização distintas, não existindo, em princípio, relação de interdependência que imponha sua aquisição conjunta ou o fornecimento por uma única empresa.

Dessa forma, verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento por item, uma vez que cada produto possui especificação própria, unidade de fornecimento definida, quantitativo individualizado e preço estimado específico, permitindo a apresentação de propostas, o julgamento, a adjudicação e a execução contratual de maneira independente.

Sob o aspecto econômico, a adjudicação por item mostra-se mais vantajosa à Administração, pois possibilita que empresas especializadas em determinados segmentos do mercado farmacêutico e médico-hospitalar participem do certame exclusivamente em relação aos produtos que possuem condições técnicas, operacionais e comerciais de fornecer.

A adoção de lote único ou o agrupamento indiscriminado de produtos de naturezas distintas poderia restringir a competitividade, na medida em que exigiria dos interessados capacidade de fornecimento simultâneo de todos os itens integrantes do agrupamento, circunstância que poderia afastar empresas aptas ao fornecimento de determinados medicamentos ou materiais, mas que não comercializam a integralidade dos produtos pretendidos.

Além disso, o julgamento por item favorece a obtenção de preços mais competitivos, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada produto individualmente considerado, evitando que eventuais diferenças de preços entre os itens sejam compensadas dentro de um mesmo lote, em prejuízo da economicidade.

A divisão do objeto também contribui para a ampliação do universo de potenciais fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, promovendo maior competitividade e igualdade de oportunidades entre os interessados, sem comprometer as exigências de habilitação técnica e regularidade sanitária aplicáveis aos produtos ofertados.

Importante destacar que o parcelamento por item não compromete a funcionalidade do objeto, tampouco prejudica a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os medicamentos e materiais médico-hospitalares poderão ser fornecidos, recebidos, conferidos, armazenados e utilizados de maneira independente, respeitadas as respectivas especificações técnicas e condições de conservação.

Da mesma forma, a divisão da contratação não representa, por si só, prejuízo à economia de escala, considerando que os quantitativos estimados de cada item serão integralmente disponibilizados à disputa, permitindo aos licitantes formular propostas comerciais compatíveis com o volume previsto para cada produto.

Eventuais custos administrativos decorrentes da existência de múltiplos fornecedores poderão ser administrados mediante mecanismos adequados de gestão e fiscalização contratual, não se identificando, a partir das

características do objeto, circunstância que justifique restringir a competitividade por meio de agrupamento obrigatório dos itens.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento por item não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que todos os produtos integrarão o mesmo procedimento licitatório, com planejamento conjunto da demanda, estimativa global da contratação e observância da modalidade licitatória e dos procedimentos legalmente cabíveis.

A sistemática proposta também se harmoniza com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e à garantia de tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes.

Assim, considerando a divisibilidade técnica e econômica do objeto, a independência funcional dos produtos, a diversidade de fornecedores existentes no mercado e a necessidade de assegurar ampla competitividade e economicidade, conclui-se pela adequação do parcelamento da contratação, mediante julgamento pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Portanto, a adoção do parcelamento por item revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por permitir maior participação de fornecedores, ampliar a disputa, favorecer a obtenção de preços individualmente mais vantajosos e assegurar maior eficiência na aquisição dos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares destinados à rede municipal de saúde de Senhora dos Remédios/MG, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

NATUREZA DO BEM

Os medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares que constituem o objeto da presente contratação enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Nacional nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, sem necessidade de avaliações técnicas subjetivas ou de soluções especialmente desenvolvidas para atender às necessidades da Administração Pública.

A natureza comum dos bens decorre da possibilidade de identificação precisa de suas características técnicas, funcionais e sanitárias, mediante critérios objetivos de especificação, tais como denominação do produto, princípio ativo, concentração, dosagem, forma farmacêutica, apresentação comercial, composição, dimensões, capacidade, unidade de fornecimento, condições de acondicionamento, prazo de validade e demais requisitos necessários à adequada utilização dos produtos.

No caso dos medicamentos, as especificações encontram-se relacionadas às respectivas características farmacológicas e apresentações, permitindo que os fornecedores identifiquem precisamente os produtos pretendidos e apresentem propostas comerciais em condições objetivas de comparação, observadas as exigências de regularidade sanitária, qualidade, segurança e eficácia estabelecidas pela legislação aplicável.

Quanto aos materiais médico-hospitalares, igualmente se verifica a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos, considerando suas características físicas, composição, finalidade assistencial, dimensões, capacidade, esterilidade, condições de utilização e demais atributos necessários à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

A circunstância de determinados produtos estarem sujeitos a regulamentação sanitária específica, exigências de registro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, condições especiais de armazenamento ou controle de qualidade não lhes retira, por si só, a natureza de bens comuns, desde que suas características e padrões de desempenho possam ser suficientemente descritos mediante especificações técnicas objetivas e usualmente praticadas no mercado.

Destaca-se que os produtos pretendidos são, em regra, comercializados por empresas integrantes dos segmentos farmacêutico e médico-hospitalar, mediante padrões de fabricação, apresentação e fornecimento previamente estabelecidos, possibilitando a comparação objetiva das propostas e a verificação de conformidade dos produtos ofertados com as exigências do instrumento convocatório.

Não se identifica, a partir das especificações constantes da relação de itens, necessidade de desenvolvimento de soluções personalizadas, elaboração de projetos técnicos específicos ou utilização de critérios predominantemente subjetivos para avaliação das propostas, circunstâncias que reforçam o enquadramento do objeto como aquisição de bens comuns.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme estabelecido no artigo 29 da Lei Nacional nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos no edital.

O procedimento licitatório deverá adotar o critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento, as exigências de habilitação e regularidade sanitária e os demais requisitos necessários à garantia da qualidade e segurança dos produtos.

Ressalta-se que a classificação dos bens como comuns não implica flexibilização das exigências técnicas e sanitárias pertinentes, permanecendo obrigatória a observância dos padrões mínimos de qualidade, segurança, eficácia e conformidade estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

Assim, considerando a padronização das características dos produtos, sua disponibilidade no mercado fornecedor, a possibilidade de descrição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade e a inexistência de complexidade técnica que inviabilize a comparação objetiva das propostas, conclui-se que os medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares objeto da presente contratação possuem natureza de bens comuns, justificando-se a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em conformidade com os artigos 6º, inciso XIII, e 29 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Somente a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

O edital exigirá a apresentação de amostras dos produtos ofertados, quando solicitadas pela Administração, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, assegurando que os medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos atendam adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios/MG.

A exigência encontra fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que admite a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito, desde que prevista no edital e justificada sua necessidade.

Considerando a natureza dos produtos, a exigência de amostras visa proporcionar maior segurança à Administração quanto à qualidade e à adequação dos materiais a serem fornecidos, especialmente daqueles utilizados diretamente em procedimentos assistenciais, nos quais eventuais inadequações podem comprometer a segurança dos pacientes, a eficiência dos atendimentos e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

A apresentação de amostras será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item, durante a fase de julgamento das propostas, mediante convocação formal da Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

A análise será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos previamente definidos no edital, considerando, conforme a natureza do produto, suas características físicas, composição, apresentação, integridade da embalagem, identificação, funcionalidade, conformidade com as especificações e demais requisitos técnicos pertinentes.

No caso dos medicamentos, a verificação deverá observar as informações constantes da embalagem, rotulagem, bula e documentação sanitária aplicável, sem prejuízo da avaliação documental de sua regularidade perante a ANVISA, não sendo exigidos testes laboratoriais ou procedimentos incompatíveis com a natureza da avaliação por amostra.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagens originais, devidamente identificadas, acompanhadas das informações técnicas necessárias à avaliação, observadas as condições de conservação e transporte exigidas para cada produto.

A eventual reprovação deverá ser fundamentada em relatório técnico circunstanciado, com indicação objetiva das desconformidades identificadas em relação às exigências do edital, assegurando-se ao licitante a possibilidade de manifestação, nos termos do procedimento licitatório e da legislação aplicável.

A ausência de apresentação da amostra no prazo estabelecido, quando regularmente exigida, ou sua reprovação fundamentada poderá ensejar a desclassificação da proposta relativa ao item correspondente, mediante decisão motivada, prosseguindo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

A exigência deverá respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, evitando a imposição de condições excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação dos interessados.

Dessa forma, a previsão de apresentação de amostras constitui instrumento de controle preventivo da qualidade dos produtos, destinado a assegurar a conformidade dos bens ofertados com as necessidades da Administração e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância à Lei Nacional nº 14.133/2021.

Observação jurídica: Recomenda-se que o edital identifique expressamente os itens sujeitos à apresentação de amostras e estabeleça o prazo, a quantidade, o local de entrega, os critérios objetivos de avaliação e as condições de devolução. A exigência deve ser tecnicamente justificada, especialmente para medicamentos cuja conformidade possa ser suficientemente comprovada por registro sanitário, bula, rotulagem e documentação técnica, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Sim. Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis.

Considerando que o objeto contempla materiais e insumos odontológicos sujeitos a prazo de validade, inclusive anestésicos, materiais para procedimentos clínicos e cirúrgicos, produtos de desinfecção e outros insumos de saúde, deverão ser observadas condições que assegurem período adequado para armazenamento e utilização pela Administração.

Assim, os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total ainda vigente na data do recebimento pela Administração. Em outras palavras, no

momento da entrega, poderá ter transcorrido, no máximo, 30% (trinta por cento) do prazo de validade originalmente estabelecido pelo fabricante.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e adequadamente identificadas, quando aplicável, contendo informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária pertinente.

Os itens que apresentarem avarias, defeitos, violação de embalagem, desconformidade com as especificações, prazo de validade inferior ao estabelecido ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização poderão ser recusados pela Administração, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

A exigência tem por finalidade assegurar a qualidade e a segurança dos materiais utilizados nos atendimentos odontológicos, garantir tempo hábil para seu consumo pela rede municipal de saúde, evitar perdas decorrentes do vencimento precoce dos produtos e promover maior eficiência na gestão dos estoques públicos.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.

2. O **critério de julgamento** será o menor preço.

3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

4. **Critério para a proposta ser aceita**: a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**: Sim.

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

A presente contratação será realizada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, considerando a natureza dos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos, a necessidade de fornecimento parcelado e a conveniência administrativa de assegurar o abastecimento regular e contínuo das unidades integrantes da rede municipal de saúde de Senhora dos Remédios/MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente no artigo 82, que disciplina as condições a serem observadas nos procedimentos licitatórios destinados ao registro de preços, e no artigo 83, que estabelece que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

A escolha desse procedimento justifica-se, primordialmente, pela natureza recorrente e variável da demanda administrativa, uma vez que os medicamentos e materiais médico-hospitalares são utilizados continuamente na prestação dos serviços públicos de saúde, sendo necessária sua reposição periódica, conforme o consumo efetivamente verificado, a disponibilidade dos estoques e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diferentemente das aquisições destinadas ao atendimento de uma necessidade pontual e integralmente definida, a presente contratação compreende produtos cuja utilização ocorre de maneira sucessiva, em

quantidades que podem variar ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da quantidade de pacientes atendidos, das prescrições médicas, da frequência dos procedimentos realizados e das particularidades das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde.

Nesse contexto, embora seja possível estabelecer estimativas quantitativas com base no planejamento administrativo, não se mostra conveniente determinar antecipadamente a aquisição integral dos produtos, tampouco realizar o recebimento de todos os quantitativos em uma única oportunidade, considerando os riscos de armazenamento excessivo, vencimento de medicamentos, deterioração de materiais e comprometimento desnecessário dos recursos públicos.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se, portanto, como instrumento adequado para compatibilizar o planejamento das aquisições com a efetiva demanda da Administração, permitindo que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, mediante solicitações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos máximos registrados, os preços estabelecidos e as condições previstas no instrumento convocatório.

A sistemática possibilita que a Administração mantenha preços previamente registrados para os produtos necessários ao funcionamento da rede municipal, sem que isso implique obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade operacional e permitindo que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a adoção do registro de preços contribui para a racionalização dos procedimentos de aquisição, evitando a instauração sucessiva de processos licitatórios destinados à compra dos mesmos produtos durante o período de vigência da ata, o que proporciona economia de recursos humanos, materiais e operacionais empregados na condução dos procedimentos administrativos.

A realização de procedimento licitatório único para registro dos preços dos diversos medicamentos e materiais médico-hospitalares também favorece o planejamento integrado das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior organização das demandas, padronização das especificações técnicas, acompanhamento dos quantitativos utilizados e controle dos fornecimentos realizados.

No que se refere à economicidade, o registro de preços possibilita a realização de disputa competitiva sobre os quantitativos estimados para o período de vigência da ata, favorecendo a obtenção de propostas economicamente vantajosas e permitindo que os fornecedores formulem seus preços considerando o volume potencial de fornecimento.

Além disso, o fornecimento parcelado reduz a necessidade de manutenção de estoques excessivos, minimizando os riscos de perdas por vencimento, deterioração, inadequação das condições de armazenamento ou obsolescência de determinados materiais, especialmente diante das exigências sanitárias específicas aplicáveis aos medicamentos e produtos médico-hospitalares.

A adoção do SRP também se mostra pertinente diante da necessidade de assegurar maior capacidade de resposta da Administração às oscilações da demanda assistencial, possibilitando a solicitação de produtos conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem prejuízo do planejamento prévio e da observância dos limites quantitativos estabelecidos na ata.

Importante destacar que a contratação envolve 30 (trinta) itens, com características técnicas, apresentações e padrões de consumo distintos, circunstância que reforça a conveniência da adoção do registro de preços com julgamento individualizado por item, permitindo a participação de fornecedores especializados e a seleção das propostas mais vantajosas para cada produto.

A adjudicação por item, associada ao Sistema de Registro de Preços, contribui para ampliar a competitividade, evitar agrupamentos desnecessários de produtos e assegurar maior eficiência na gestão dos fornecimentos, em

consonância com o princípio do parcelamento previsto no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no edital e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

Durante sua vigência, as aquisições serão formalizadas conforme as necessidades da Administração, mediante os instrumentos legalmente admitidos, respeitando-se os preços registrados, os quantitativos disponíveis, as condições de fornecimento e a existência de disponibilidade orçamentária para cada contratação decorrente da ata.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não afasta a obrigatoriedade de adequado planejamento da contratação, de justificativa dos quantitativos estimados, de pesquisa de preços, de definição precisa das especificações técnicas e de observância dos requisitos de habilitação e regularidade sanitária dos fornecedores.

Da mesma forma, a existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir a totalidade dos produtos, devendo as solicitações de fornecimento observar o interesse público, a efetiva necessidade administrativa e os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Sob a perspectiva da continuidade dos serviços públicos, a utilização do SRP representa medida relevante para reduzir os riscos de desabastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, permitindo maior previsibilidade das aquisições e organização das reposições necessárias ao atendimento da população.

A medida também se harmoniza com os princípios estabelecidos no artigo 5º e com os objetivos previstos no artigo 11 da Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução administrativa mais adequada às características da presente contratação, considerando a necessidade de aquisições frequentes, a possibilidade de fornecimento parcelado, a variação da demanda assistencial, a conveniência de evitar estoques excessivos e a necessidade de assegurar maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, justifica-se a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios/MG, em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021, assegurando-se a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população municipal.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim. Será exigida a comprovação de qualificação técnica das empresas licitantes, considerando a natureza dos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares objeto da contratação, cuja comercialização, armazenamento, distribuição e fornecimento estão sujeitos a requisitos técnicos, operacionais e sanitários específicos, destinados a assegurar a qualidade, a segurança, a eficácia e a regularidade dos produtos disponibilizados à rede municipal de saúde.

A exigência encontra fundamento no artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, especialmente quanto à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto licitado e à apresentação de documentos comprobatórios do atendimento de requisitos previstos em legislação especial, quando aplicáveis.

Considerando que a contratação se destina ao abastecimento das unidades de saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, a Administração deverá adotar medidas destinadas a verificar previamente a capacidade das empresas participantes para executar adequadamente o fornecimento, evitando riscos relacionados à entrega de produtos inadequados, à inobservância das condições sanitárias, ao comprometimento da qualidade dos medicamentos e à interrupção dos serviços assistenciais.

Dessa forma, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação técnica, observadas as particularidades dos itens ofertados:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e/ou materiais médico-hospitalares, conforme os itens para os quais apresentar proposta, com características compatíveis, idênticas ou similares às dos produtos objeto da licitação, demonstrando experiência anterior satisfatória no fornecimento de bens de natureza equivalente. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos produtos fornecidos e a assinatura do responsável pela emissão, preferencialmente em papel timbrado.

A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar a experiência operacional da empresa no fornecimento de produtos de natureza semelhante, proporcionando maior segurança quanto à sua capacidade de atender às solicitações da Administração, cumprir os prazos estabelecidos e executar satisfatoriamente as obrigações decorrentes da contratação. A comprovação deverá admitir fornecimentos similares, sem exigência de identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e os itens licitados, observados os limites e requisitos do artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela autoridade sanitária competente do Município, Estado ou Distrito Federal onde estiver estabelecida a licitante, devidamente válido e compatível com as atividades de armazenamento, distribuição e/ou comercialização dos produtos ofertados, observadas as disposições da legislação sanitária vigente. Serão admitidas as situações de dispensa ou inexigibilidade do documento expressamente previstas na legislação aplicável, desde que devidamente comprovadas.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa desenvolva suas atividades em estabelecimento submetido ao controle e à fiscalização sanitária competente, observando condições adequadas de funcionamento, armazenamento, conservação e comercialização dos produtos. Trata-se de requisito destinado à proteção da saúde pública, especialmente diante dos riscos decorrentes da utilização de medicamentos e materiais médico-hospitalares armazenados ou comercializados em desconformidade com as normas sanitárias.

c) Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF da jurisdição em que estiver estabelecida a licitante, com indicação do profissional farmacêutico responsável técnico, devidamente válido e compatível com as atividades desenvolvidas, quando exigível em razão da natureza dos produtos comercializados e da atividade exercida pela empresa, nos termos da legislação profissional e sanitária vigente.

A exigência fundamenta-se na necessidade de comprovar a existência de responsabilidade técnica profissional sobre as atividades sujeitas à fiscalização farmacêutica, assegurando que os procedimentos relacionados ao armazenamento, conservação, distribuição e comercialização dos medicamentos sejam desenvolvidos sob supervisão de profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica. Tal requisito

contribui para a observância das boas práticas sanitárias e para a preservação da qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

d) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível para as atividades de distribuição, armazenamento, expedição ou comercialização dos medicamentos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária abrangidos pela contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui autorização sanitária federal para o exercício das atividades regulamentadas relacionadas aos produtos ofertados, quando aplicável. A AFE constitui instrumento de controle sanitário destinado a verificar a regularidade das empresas que atuam em segmentos sujeitos à fiscalização da ANVISA, contribuindo para a segurança da cadeia de fornecimento e para a prevenção de riscos associados à circulação de produtos em desconformidade com a legislação vigente.

e) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando aplicável ao fornecimento de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, conforme a legislação sanitária vigente.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que as empresas responsáveis pelo fornecimento de produtos sujeitos a controle sanitário especial estejam devidamente autorizadas a desenvolver as atividades correspondentes, observando os requisitos específicos de controle, armazenamento, movimentação, distribuição e rastreabilidade estabelecidos pela legislação aplicável.

A exigência de habilitação técnica revela-se necessária e proporcional à natureza do objeto, uma vez que a aquisição envolve produtos diretamente relacionados à proteção da saúde e à segurança dos pacientes, não sendo suficiente a análise exclusiva das condições comerciais e financeiras das propostas.

Ressalta-se, contudo, que as exigências deverão observar a pertinência entre a documentação solicitada e a atividade efetivamente desenvolvida pela licitante, considerando os itens para os quais apresentar proposta, de modo que não sejam impostos requisitos sanitários ou profissionais legalmente inexigíveis para determinados produtos ou segmentos de fornecimento.

Nesse sentido, a Administração deverá distinguir as exigências aplicáveis às empresas fornecedoras de medicamentos daquelas pertinentes às empresas que comercializam exclusivamente materiais médico-hospitalares, evitando a imposição indiscriminada de documentos que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

A habilitação técnica deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, assegurando que os requisitos estabelecidos sejam necessários e adequados à garantia da satisfatória execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de qualificação técnica constitui medida necessária à segurança da contratação, à comprovação da aptidão operacional dos fornecedores e à verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes, contribuindo para prevenir falhas no fornecimento, assegurar a conformidade sanitária dos produtos e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Senhora dos Remédios/MG.

A documentação exigida deverá guardar correspondência com a natureza dos itens licitados e com as obrigações legalmente aplicáveis a cada atividade, preservando-se o equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampla participação de fornecedores aptos, em conformidade com o artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e a legislação sanitária pertinente.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza dos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos no artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como com o objetivo estabelecido no artigo 11, inciso IV, da referida legislação.

A adoção de critérios de sustentabilidade justifica-se pela necessidade de assegurar que a aquisição dos produtos destinados à rede municipal de saúde de Senhora dos Remédios/MG seja realizada de maneira ambientalmente responsável, considerando os impactos decorrentes das atividades de fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização e descarte dos medicamentos e materiais médico-hospitalares.

Considerando as particularidades do objeto, os requisitos de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com as características técnicas e sanitárias de cada produto, sem comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou funcionalidade, tampouco estabelecer exigências excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade do procedimento licitatório.

Nesse contexto, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente aplicáveis, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

I – Da regularidade ambiental e sanitária: os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias e ambientais pertinentes, especialmente às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, observadas as exigências específicas relacionadas à fabricação, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização dos medicamentos e materiais médico-hospitalares.

II – Da redução de resíduos e do uso racional de embalagens: deverão ser priorizadas, quando compatíveis com as exigências sanitárias e de conservação dos produtos, embalagens que utilizem materiais recicláveis, reutilizáveis ou que possibilitem destinação ambientalmente adequada, evitando-se o emprego de acondicionamentos excessivos ou desnecessários, sem prejuízo da integridade, rastreabilidade e segurança dos produtos.

III – Das condições adequadas de transporte e armazenamento: a contratada deverá observar as condições técnicas e sanitárias exigidas para o transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, inclusive quanto à temperatura, umidade, proteção contra contaminação e demais requisitos específicos, quando aplicáveis, de modo a evitar deterioração, perdas, desperdícios e impactos ambientais decorrentes do descarte prematuro de medicamentos e materiais.

IV – Da validade e da prevenção de desperdícios: os medicamentos e demais produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, respeitando-se os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a permitir seu consumo regular e reduzir os riscos de perdas decorrentes do vencimento dos produtos durante o período de armazenamento e utilização pela Administração.

V – Da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada: deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e aos sistemas de logística reversa legalmente aplicáveis, respeitadas as obrigações atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e demais integrantes da cadeia de fornecimento.

VI – Do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde: os resíduos decorrentes da utilização dos medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, observadas as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas pertinentes, cabendo à Administração Municipal

assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados em suas unidades de saúde, por meio dos procedimentos e instrumentos legalmente exigidos.

VII – Da eficiência no fornecimento: as entregas deverão ser realizadas de maneira planejada e organizada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, buscando otimizar os procedimentos logísticos, reduzir deslocamentos desnecessários, evitar desperdícios e assegurar o abastecimento adequado das unidades municipais, sem comprometer os prazos e as condições estabelecidos para o fornecimento.

VIII – Da qualidade e durabilidade dos materiais: os materiais médico-hospitalares deverão apresentar padrões adequados de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, compatíveis com sua finalidade assistencial, evitando-se a aquisição de produtos que apresentem falhas prematuras, inadequação ao uso ou necessidade de substituição antecipada, circunstâncias que podem ocasionar desperdício de recursos públicos e aumento da geração de resíduos.

IX – Da responsabilidade socioambiental: a contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável às atividades relacionadas ao fornecimento, respeitando as normas de proteção aos trabalhadores e de prevenção de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

X – Da economicidade e do consumo consciente: a Administração deverá promover o planejamento das aquisições e a gestão racional dos estoques, mediante acompanhamento dos quantitativos utilizados, controle dos prazos de validade e programação das solicitações de fornecimento, buscando evitar aquisições desnecessárias, perdas de produtos e utilização ineficiente dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a sustentabilidade da contratação, uma vez que possibilita a realização de aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração, reduzindo a formação de estoques excessivos e os riscos de desperdício decorrentes do vencimento, deterioração ou armazenamento prolongado dos produtos.

Ressalta-se que, em razão da natureza dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, a adoção de critérios ambientais não poderá comprometer os requisitos sanitários obrigatórios, especialmente aqueles relacionados à esterilidade, integridade das embalagens, conservação, identificação, rastreabilidade e segurança dos produtos.

Da mesma forma, não serão estabelecidas exigências genéricas de certificações ambientais, selos ecológicos ou padrões de fabricação que não possuam relação direta com o objeto ou que não estejam devidamente justificados, de modo a preservar a ampla competitividade e evitar restrições indevidas à participação dos fornecedores.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser considerados tanto na fase de planejamento quanto durante a execução contratual, especialmente no recebimento dos produtos, na verificação de suas condições de acondicionamento e conservação e na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos produtos a serem adquiridos, priorizando a segurança sanitária, a prevenção de desperdícios, a utilização racional dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais e a destinação adequada dos resíduos, em consonância com a Lei Nacional nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas aplicáveis.

Assim, a incorporação de práticas sustentáveis ao procedimento de aquisição contribuirá para a eficiência da gestão pública, a proteção do meio ambiente, a preservação da saúde coletiva e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da qualidade dos produtos e da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Senhora dos Remédios/MG.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

1. Os medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da respectiva Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município.

2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada por meio eletrônico ao endereço de e-mail informado pela contratada em sua proposta ou constante de seu cadastro, considerando-se regularmente cientificada a empresa na data do envio da comunicação, desde que comprovada sua efetiva transmissão ao endereço eletrônico cadastrado, ressalvadas eventuais falhas de comunicação devidamente demonstradas.

3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, situado no território do Município de Senhora dos Remédios/MG, durante o horário regular de expediente da Administração, cabendo à contratada providenciar todos os meios necessários ao adequado transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos.

4. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações fiscais obrigatórias, bem como, quando aplicável, a identificação do fabricante, marca, número do lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária pertinente, de modo a possibilitar a conferência e a rastreabilidade dos produtos.

5. O recebimento dos produtos ocorrerá inicialmente de forma provisória, para fins de conferência e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6. Todos os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, mediante verificação das características técnicas, condições de apresentação, integridade, conservação, identificação e demais requisitos exigidos. Constatada qualquer divergência quanto à marca ofertada, especificação, composição, concentração, dosagem, qualidade, apresentação, quantidade, integridade das embalagens, prazo de validade ou qualquer outro requisito estabelecido para o item, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento.

7. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação formal expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto às despesas de transporte, retirada, substituição e nova entrega.

8. Serão igualmente recusados os produtos que apresentarem avarias, sinais de violação, indícios de armazenamento ou transporte inadequado, defeitos de fabricação, embalagens danificadas, ausência das informações obrigatórias de identificação, irregularidade sanitária ou qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou adequada utilização.

9. Os produtos com prazo de validade vencido, adulterado, rasurado ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência serão imediatamente recusados, cabendo à contratada promover sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

10. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços públicos de saúde, o prazo de entrega estabelecido justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção regular dos estoques de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, garantindo a continuidade dos atendimentos,

tratamentos, procedimentos clínicos e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde, de modo a evitar desabastecimento, interrupções ou adiamentos que possam comprometer a assistência prestada à população.

11. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais daqueles regularmente contratados.

12. É vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da respectiva Ordem de Fornecimento, não gerando para o Município qualquer obrigação de recebimento ou pagamento de itens fornecidos em desconformidade, ressalvadas as hipóteses de substituição ou adequação formalmente autorizadas pela Administração, quando legalmente admissíveis.

13. No momento da entrega, os medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde e demais itens sujeitos a prazo de validade deverão apresentar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo total de validade ainda vigente, admitindo-se, portanto, que tenha transcorrido, no máximo, 30% (trinta por cento) do prazo de validade originalmente estabelecido pelo fabricante. O descumprimento dessa condição implicará a recusa do produto, salvo autorização excepcional, prévia e expressamente fundamentada pela Administração, diante de circunstâncias que comprovem a possibilidade de utilização integral do quantitativo antes do vencimento, sem prejuízo da segurança sanitária e do interesse público.

14. Os produtos deverão ser entregues, quando aplicável, em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente, inclusive denominação do produto, composição, concentração, apresentação, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e respectivo número de registro, notificação ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível.

15. Durante o transporte e até a efetiva entrega à Administração, deverão ser observadas rigorosamente as condições de conservação e armazenamento estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à temperatura, umidade, exposição à luz, proteção contra contaminação, integridade das embalagens e demais condições necessárias à preservação da qualidade e segurança dos produtos. Quando se tratar de produtos que exijam condições especiais de conservação, a contratada deverá assegurar a manutenção dessas condições durante todo o transporte, apresentando, quando solicitado, os registros ou documentos comprobatórios pertinentes.

16. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a constatação da conformidade dos produtos entregues com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Fornecimento, mediante ateste do servidor ou da comissão responsável pelo recebimento, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Nacional nº 14.133/2021. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades de fabricação, inadequação, qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

2. O registro de preço independe de identificação de recurso orçamentário.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pelo Setor de Compras do Município de Senhora dos Remédios/MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos contratuais, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa, representando a previsão de consumo da Administração para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral pelo Município. As solicitações serão realizadas conforme a demanda efetivamente identificada, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de manutenção dos estoques destinados ao atendimento da população.

3. A contratada deverá fornecer exclusivamente os medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares correspondentes às especificações, marcas, fabricantes, apresentações, concentrações, dosagens e demais características constantes de sua proposta aceita pela Administração, observadas integralmente as exigências técnicas estabelecidas para cada item.

4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, integridade e utilização, sendo expressamente vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, adulterados, violados, deteriorados ou que apresentem qualquer condição incompatível com sua finalidade assistencial, com os padrões de qualidade exigidos ou com as normas sanitárias aplicáveis.

5. A contratada deverá observar, durante toda a execução do fornecimento, as normas sanitárias aplicáveis aos produtos comercializados, inclusive as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos demais órgãos competentes, especialmente quanto à fabricação, distribuição, comercialização, transporte, acondicionamento, armazenamento, conservação, identificação, rastreabilidade e prazo de validade dos produtos, quando aplicáveis.

6. Os medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde e demais itens sujeitos a registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária somente poderão ser fornecidos quando estiverem devidamente regularizados perante a ANVISA ou órgão competente, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas na legislação. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em situação regular e aptos à comercialização e utilização durante a execução contratual.

7. A contratada deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de fornecimento ou a regularidade dos produtos comercializados, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8. O fornecimento deverá ocorrer nos prazos, locais e condições definidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, cabendo à contratada adotar todas as providências administrativas, operacionais e logísticas necessárias para assegurar o cumprimento tempestivo das solicitações realizadas pela Administração. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da Ordem de Fornecimento, observadas as demais condições estabelecidas para a entrega.

9. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, segurança, eficácia, integridade e adequação dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias, falhas de conservação, inadequação das embalagens ou quaisquer outras desconformidades constatadas, ainda

que identificadas após o recebimento definitivo, observados os prazos e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

10. A aceitação ou o recebimento provisório ou definitivo dos produtos pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11. A contratada deverá retirar e substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis. A substituição deverá ocorrer por produtos que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

12. Não será admitida a substituição da marca, fabricante, apresentação ou produto originalmente ofertado e aceito durante o procedimento licitatório sem prévia e expressa autorização da Administração. Eventual substituição somente poderá ser autorizada mediante solicitação formal e justificativa devidamente comprovada, acompanhada da documentação técnica pertinente, desde que demonstrada a impossibilidade ou inviabilidade justificada de fornecimento do produto originalmente contratado e comprovado que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas, possui qualidade e desempenho equivalentes ou superiores e não acarreta acréscimo de preço para o Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e fornecer, sempre que exigida, a documentação necessária à comprovação da procedência, qualidade, regularidade sanitária e conformidade dos produtos entregues, incluindo, quando aplicáveis, documentos de regularização perante a ANVISA, informações técnicas do fabricante, identificação de lotes, comprovantes de origem e demais documentos pertinentes à verificação das condições de fornecimento.

14. A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas, conferir os produtos entregues, registrar eventuais ocorrências, comunicar irregularidades e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades, sem prejuízo das competências do gestor da contratação e dos demais agentes responsáveis.

15. Eventual omissão da fiscalização ou tolerância da Administração quanto ao descumprimento de determinada obrigação não importará em alteração das condições pactuadas, renúncia a direitos ou afastamento da responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento do objeto. A atuação fiscalizatória da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme disposto no artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16. A execução deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços, nas respectivas Ordens de Fornecimento e nos demais documentos integrantes da contratação, bem como as disposições aplicáveis da Lei Nacional nº 14.133/2021, da legislação sanitária pertinente e das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral dessas condições durante todo o período de execução, de modo a garantir o fornecimento regular, seguro e adequado dos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares necessários à continuidade dos serviços públicos de saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Ivan Evangelista do Vale Coelho – FARMACÊUTICO**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 **Reequilíbrio econômico-financeiro**:

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		R$ 0,00	

PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)		R$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		R$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

a) Certificado de regularidade do FGTS;

b) Certidão de débitos Trabalhista;

c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 **Reajuste de Preço**:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento dos medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal de Senhora dos Remédios/MG, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento, em conformidade com o artigo 140 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no procedimento licitatório e nos instrumentos que disciplinam o fornecimento.

3. No recebimento provisório serão verificados, dentre outros aspectos, os quantitativos entregues, a integridade das embalagens, a correspondência entre os produtos e a Ordem de Fornecimento, a identificação dos itens e a existência de avarias, violações, irregularidades aparentes ou outras circunstâncias que possam justificar a imediata recusa dos produtos, total ou parcialmente.

4. Posteriormente, será realizada a conferência qualitativa dos produtos, compreendendo, conforme aplicável a cada item, a verificação da marca ofertada, denominação, princípio ativo, concentração, dosagem, composição, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, número do lote, prazo de validade, condições de conservação e acondicionamento, regularidade sanitária e demais características técnicas exigidas no Termo de Referência.

5. Considerando que a aquisição abrange medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares destinados diretamente à assistência à saúde da população, inclusive produtos utilizados em tratamentos medicamentosos, procedimentos clínicos, exames e demais atividades desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde, a conferência deverá assegurar que os bens recebidos correspondam integralmente às especificações estabelecidas para cada item, preservando a segurança dos pacientes, a eficácia dos tratamentos e a qualidade dos serviços públicos prestados.

6. Os produtos sujeitos a prazo de validade somente serão aceitos quando apresentarem, na data da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo total de validade ainda vigente, admitindo-se que tenha transcorrido, no máximo, 30% (trinta por cento) do prazo originalmente estabelecido pelo fabricante, conforme previsto neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada e desde que preservadas a segurança sanitária e a possibilidade de utilização integral dos produtos antes de seu vencimento.

7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, apresentarem avarias, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade incompatível, divergência de marca, fabricante, apresentação, concentração, quantidade, irregularidade sanitária ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança, eficácia ou adequada utilização. A rejeição deverá ser devidamente registrada e comunicada à contratada, com indicação das desconformidades identificadas.

8. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a retirada e a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação formal expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto às despesas de transporte, retirada, acondicionamento e nova entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da conferência quantitativa e qualitativa e a constatação de que os produtos atendem integralmente às condições estabelecidas na contratação, mediante termo detalhado ou registro formal equivalente, acompanhado do ateste da respectiva Nota Fiscal pelo servidor ou comissão responsável, observadas as disposições do artigo 140, inciso II, alínea "b", da Lei Nacional nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, ressalvadas as situações que demandem verificações técnicas complementares devidamente justificadas.

10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto, nem por vícios, defeitos de fabricação, desconformidades, irregularidades sanitárias ou outras falhas posteriormente identificadas nos produtos

fornecidos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança, procedência e adequação dos bens, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

11. Somente serão considerados regularmente recebidos, para fins de liquidação e pagamento, os produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, nos quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais correspondentes. A existência de produtos recusados, pendências de substituição ou divergências quantitativas e qualitativas impedirá o ateste da parcela irregular do fornecimento, sem prejuízo do processamento dos valores referentes aos produtos regularmente recebidos, quando possível sua individualização.

12. A Administração poderá solicitar à contratada, sempre que necessário à aferição da regularidade dos produtos, documentos, informações técnicas, registros, certificados, bulas, fichas técnicas, comprovantes de regularização sanitária, identificação de lotes ou outros elementos que comprovem sua procedência, qualidade, segurança e conformidade com as exigências legais e contratuais, quando aplicáveis. A ausência injustificada da documentação exigível poderá impedir o recebimento definitivo dos respectivos produtos, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Todas as condicionantes, responsabilidades, obrigações, direitos, penalidades, especificações técnicas, regras de execução, condições de fornecimento e demais disposições fixadas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Licitação integrarão, automaticamente, a Ata de Registro de Preços, independentemente da celebração de contrato administrativo específico.

A Ata de Registro de Preços possuirá natureza vinculativa entre as partes, constituindo instrumento hábil e suficiente para reger o fornecimento do objeto registrado, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Dessa forma, o fornecimento do objeto poderá ser formalizado diretamente mediante emissão da competente Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem necessidade obrigatória de celebração de contrato administrativo autônomo, quando a legislação assim permitir e desde que preservadas todas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Nesse contexto, todas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços serão plenamente aplicáveis e exigíveis em relação às futuras contratações decorrentes da ata, inclusive quanto a:

a) prazos de entrega;

b) condições de recebimento;

c) garantias;

d) assistência técnica;

e) obrigações da contratada;

f) sanções administrativas;

g) critérios de fiscalização;

h) responsabilidades civis, administrativas e contratuais;

i) condições de pagamento;

j) manutenção das condições de habilitação;

k) especificações técnicas do objeto; e

l) demais direitos e deveres das partes.

A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente representará autorização formal para fornecimento do objeto registrado, vinculando integralmente a contratada às condições previstas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que compõem o procedimento licitatório.

Assim, todas as regras contratuais previstas neste Termo de Referência e no Edital subsidiarão diretamente a Ata de Registro de Preços e os respectivos empenhos emitidos pela Administração Pública, produzindo todos os efeitos jurídicos e obrigacionais necessários à adequada execução da contratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

A presente contratação tem como resultado principal assegurar o abastecimento regular, contínuo e eficiente de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios/MG, garantindo condições adequadas para a manutenção e o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde oferecidos à população.

Por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, pretende-se alcançar resultados que contemplem não apenas a aquisição dos produtos necessários ao funcionamento das unidades municipais de saúde, mas também a melhoria da eficiência administrativa, a racionalização dos recursos públicos, a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, os resultados esperados compreendem:

I – Garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde: assegurar a disponibilidade de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares necessários à realização dos atendimentos, tratamentos, procedimentos clínicos, exames e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde, reduzindo os riscos de interrupção dos serviços em decorrência da insuficiência ou ausência de produtos essenciais.

II – Manutenção de estoques adequados às necessidades assistenciais: possibilitar o abastecimento planejado e periódico das unidades municipais de saúde, mediante fornecimentos parcelados, de acordo com o consumo efetivamente verificado e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

III – Melhoria da qualidade e da segurança da assistência à saúde: assegurar a aquisição de produtos que atendam integralmente às especificações técnicas e às exigências sanitárias aplicáveis, garantindo condições adequadas de qualidade, conservação, integridade, eficácia e segurança, especialmente em relação aos medicamentos e materiais utilizados diretamente nos procedimentos assistenciais.

IV – Ampliação da eficiência administrativa: racionalizar os procedimentos de aquisição, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, reduzindo a necessidade de instauração de sucessivos processos licitatórios para aquisição dos mesmos produtos e proporcionando maior agilidade na realização das solicitações de fornecimento durante a vigência da ata.

V – Promoção da economicidade e da vantajosidade: obter preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento individualizado por item, possibilitando a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração e a utilização eficiente dos recursos orçamentários destinados à saúde pública municipal.

VI – Ampliação da competitividade: proporcionar a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos de fornecimento, mediante adjudicação por item, evitando agrupamentos desnecessários de produtos e favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e sanitários indispensáveis à adequada execução contratual.

VII – Redução de perdas e desperdícios: minimizar os riscos de vencimento, deterioração, armazenamento inadequado e descarte desnecessário de medicamentos e materiais médico-hospitalares, mediante aquisições parceladas, controle dos prazos de validade e planejamento das solicitações de fornecimento conforme as necessidades efetivas da Administração.

VIII – Maior previsibilidade e organização das aquisições: permitir que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de instrumento administrativo previamente estruturado para o fornecimento dos produtos, com preços registrados, condições de entrega definidas e fornecedores selecionados, favorecendo o planejamento das reposições e a organização das atividades assistenciais.

IX – Regularidade e tempestividade dos fornecimentos: assegurar que os produtos solicitados sejam entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, possibilitando a reposição dos estoques em tempo adequado e reduzindo os riscos de comprometimento dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

X – Fortalecimento do controle e da fiscalização contratual: possibilitar o acompanhamento sistemático dos fornecimentos, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificação de sua regularidade sanitária, controle dos quantitativos adquiridos e registro das ocorrências relacionadas à execução, contribuindo para maior transparência e segurança na aplicação dos recursos públicos.

XI – Atendimento às necessidades da população usuária do SUS: contribuir para a manutenção da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde oferecidos pelo Município, assegurando melhores condições para a realização dos tratamentos e procedimentos necessários, com reflexos positivos na qualidade, na regularidade e na resolutividade dos atendimentos prestados à população.

XII – Promoção da sustentabilidade e do consumo responsável: incentivar práticas de aquisição e fornecimento que reduzam desperdícios, favoreçam o uso racional dos recursos públicos e observem as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos produtos adquiridos.

Os resultados pretendidos poderão ser acompanhados pela Administração mediante indicadores relacionados ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos produtos recebidos, à ocorrência de recusas e substituições, à disponibilidade dos itens necessários ao atendimento assistencial, à redução de perdas por vencimento e à compatibilidade entre os quantitativos adquiridos e o consumo efetivamente verificado.

A aferição desses resultados deverá considerar os registros de movimentação dos estoques, as Ordens de Fornecimento expedidas, os documentos de recebimento dos produtos e os relatórios produzidos pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, permitindo a identificação de eventuais falhas e a adoção tempestiva de medidas corretivas.

Sob o aspecto econômico, espera-se que a contratação contribua para a redução dos custos administrativos relacionados à realização de procedimentos licitatórios sucessivos, para a obtenção de preços competitivos e para a diminuição de perdas decorrentes de aquisições em quantitativos superiores às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto operacional, pretende-se assegurar maior regularidade no abastecimento das unidades municipais, permitindo que os profissionais de saúde disponham dos medicamentos, insumos e materiais

necessários à execução de suas atividades, sem prejuízo da adequada gestão dos estoques e da observância das condições sanitárias exigidas.

Sob o aspecto social, o resultado esperado consiste na melhoria das condições de atendimento à população, mediante a manutenção da disponibilidade dos produtos necessários aos tratamentos e procedimentos realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação deverá proporcionar benefícios concretos à Administração Municipal e à coletividade, mediante a conjugação de eficiência administrativa, economicidade, segurança sanitária, continuidade assistencial e adequada utilização dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que o resultado a ser alcançado consiste na estruturação de um sistema de fornecimento regular, seguro, eficiente e economicamente vantajoso de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios/MG durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 06/11/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

MAYCON IAN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

IVAN EVANGELISTA DO VALE COELHO
FARMACÊUTICO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ……../2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto do Nascimento**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º EEE/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nacional nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12(doze) meses, para o **fornecimento parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde, a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				**CPF:**	
				RG:	
EMAIL:				**TEL.:**	
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**

VALOR TOTAL:

2.2 – A metodologia de entrega do bem é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do seu respectivo Secretário.

4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Fiscal do contrato ou ata de registro de preços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Ivan Evangelista do Vale Coelho – FARMACÊUTICO**

4.2 – As regras de fiscalização da ata de registro de preço ou contrato são as prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6 – VALIDADE DA ATA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

17.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8 - PAGAMENTO

8.1 FORMA DE PAGAMENTO

8.1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

8.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2 PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

8.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

9.1 As regras atinentes ao reequilíbrio econômico e financeiro e ao reajuste de preço são as fixadas Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

10 – PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de cláusulas desta ARP, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a Empresa será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

10.1.1 A EMPRESA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

10.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a Empresa recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

10.3.1. O MUNICÍPIO poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à Empresa.

10.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à Empresa, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

10.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 10.3.2 e 10.3.3 abaixo;

10.3.2. Aplicada a penalidade, a EMPRESA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

10.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da Empresa relativos ao mesmo ARP;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do MUNICÍPIO.

10.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

10.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da Empresa nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o MUNICÍPIO.

10.3.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

10.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 10.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

10.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 10.7.

10.16. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

10.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Município, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O registro de preço independente de dotação orçamentária.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 A Empresa deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 A Empresa deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

14.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

14.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

14.4 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

14.5 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

16.6 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta ARP, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Senhora dos Remédios, ____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto do Nascimento**, por intermédio da **Secretaria Municipal de SAÚDE**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital, Anexos e Ata de Registro de Preço vinculada aos autos do **Pregão Eletrônico nº 48/2026**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 100/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto o **fornecimento parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde, a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026;

1.2.2 - A Ata de Registro de Preço nº ____/2026; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade (conforme saldo identificada da Ata de Registro de Preço nº ____/2026), e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

2.2 – A metodologia de entrega do bem é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Ivan Evangelista do Vale Coelho – FARMACÊUTICO**

3.2 – As regras de fiscalização do contrato são as prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

4 - PAGAMENTO

4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 As regras atinentes ao reequilíbrio econômico e financeiro e ao reajuste de preço são as fixadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

6 – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10 – CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – As obrigações da contratante e da contratada são as especificadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026.

13 – PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

17.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026.

17.4 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

17.6 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Senhora dos Remédios, ____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

OBJETO: fornecimento parcelado de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhora dos Remédios/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde, a continuidade dos serviços públicos de assistência à saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	**CPF:**
	RG:
EMAIL:	**TEL.:**

1. DA PROPOSTA

Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 71/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 100/2026:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

VALOR TOTAL:					

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta da Ata de Registro de Preço e no Contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente
Nome:
Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO APP ELETRÔNICO

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma **https://senhoradosremedios.licitapp.com.br/**

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: **https://senhoradosremedios.licitapp.com.br/**;

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//novoUsuario. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (ser for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada à senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor").

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: https://senhoradosremedios.com.br/, clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR**) e realizar o login com a opção **fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: ***Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).***

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: **https://senhoradosremedios.licitapp.com.br/**, clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE**) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: 1. *Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:*

a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS.: 2: *Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.*

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será PREENCHIDA A PROPOSTA, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma https://senhoradosremedios.licitapp.com.br/ o USUÁRIO notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em https://ajuda.licitapp.com.br

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação**.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: *Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.*